



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 04/2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e Taxa de Limpeza Pública, na realização de sorteio de prêmios, por meio do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

§ 1º Participarão dos sorteios e farão jus aos prêmios apenas os contribuintes que cumulativamente:

I – Realizarem o pagamento à vista, ou seja, em cota única, ou parcelado, até sua respectiva data de vencimento, na forma regulamentar, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública;

II – Que até o último dia do prazo regulamentar para pagamento do IPTU esteja quite com o Fisco Municipal, ou seja, não tenha nenhuma dívida pendente de tributos referentes a imóveis, inscritos ou não em dívida ativa, referente ao imóvel contemplado.

§ 2º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se provar estar compromissado ao pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado com o locador, devendo, ainda, exibir o carnê do IPTU do respectivo exercício.

§ 3º Em não havendo disposição contratual ao pagamento do IPTU pelo locatário, mesmo que esse o faça, o prêmio deverá ser entregue ao proprietário do imóvel, cujas obrigações deverão ser resolvidas pelas partes, sem qualquer responsabilização do Município por dano a qualquer das partes e a terceiros.

§ 4º Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I – Do Erário Municipal;

II – Do setor privado, mediante doação; ou

III – de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Parágrafo único. O valor total dos prêmios concedidos não poderá ultrapassar o valor de 114 Unidades Padrão Fiscal Municipal, sendo facultada a contratação de empresa para organização do sorteio nos termos da lei de licitações.

**Art. 3º** Os participantes do programa de que trata o artigo 1º serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, mediante a realização de sorteios.

**Art. 4º** O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), ou a respectiva Certidão Negativa de Débito Municipal - CND, caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei.

**Art. 5º** Fica excluído do sorteio:

I – aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II – Os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no documento de arrecadação ou boleto bancário.

**Art. 6º** A realização, a condução e a fiscalização do programa “IPTU premiado” serão de responsabilidade da Comissão Organizadora composta por três (3) membros, a ser constituída por ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** Caberá à Comissão Organizadora:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;

II – Organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes ao Programa de que trata esta Lei;

III – Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados para o recebimento dos prêmios;

IV – Divulgar os nomes dos premiados no site oficial do Município e encaminhar ao Prefeito para homologação;

V – Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;

VI – Providenciar para que seja divulgada a homologação dos contemplados no site oficial do Município, após julgamento de eventuais recursos;

VII – Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados após a verificação da regularidade da situação fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta Lei.

§ 1º A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora para os fins previstos no *caput*.

§ 2º Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 9º** Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município.

Parágrafo único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recursos ao Prefeito Municipal em cinco (5) dias da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 11.** Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os(as) Secretários(as) Municipais;

III – os(as) Vereadores(as).

**Art. 12.** Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

101-02.04-04.122.0052.1.002-4490.52.00-1.501.00/Administração e Fazenda.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de janeiro de 2023.

Douglas Ávila Moreira  
Prefeito Municipal